



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 1.787/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Certifico que este documento estava  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 08 / 03 / 19

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade de deficiente físico.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Tabaí os imóveis de propriedade de deficiente físico e dos portadores de doenças graves incapacitante, que receba até 02 (dois) salários mínimos mensais ou de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel e este seja seu domicílio.

Parágrafo único - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.  
(Artigo 1º alterado pela emenda nº. 002/2019).

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento do direito a isenção serão apresentados ao Inspetor Tributário ou órgão responsável pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na sede Prefeitura Municipal de Tabaí, acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- cópia do último carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- cópia da certidão do registro geral de imóveis com data de expedição de até 06 (seis) meses antes do pedido ou documento que comprove a posse do imóvel;
- cópia da carteira de identidade do titular do imóvel;
- procuração acompanhada de cópia da carteira de identidade do procurador, se for o caso;
- termo de responsabilidade, consignando que o beneficiário reside e é proprietário exclusivamente do imóvel objeto do pedido;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

- f) cópia do laudo ou histórico médico comprovando a incapacidade física competente que deu origem ao direito a percepção da renda a que se refere o artigo anterior;
- g) Estudo Social fornecido pela Assistência Social do município de Tabai comprovando a necessidade da isenção;
- h) outros elementos para instrução do processo, a critério da autoridade competente inclusive para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 1º desta lei, entende-se como deficiente físico a pessoa portadora de tetraplegia, paraplegia, do hemiplegia, monoplegia de membro inferior, diplegia, membros inferiores com deformidade congênita ou adquirida, ou amputação atingindo um ou ambos os membros, bem como a pessoa portadora de deficiência auditiva, visual, mental e renal, o hanseniano, o ostomizado e o portador de paralisia cerebral.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei, não isenta dívidas já existentes, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
(Artigo 4º alterado pela emenda nº. 002/2019).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 07 de março de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente substitutivo alterou do projeto original a sua ementa que anteriormente constava: “Estende a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade de deficiente físico” e passa a ser o seguinte: “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade de deficiente físico”.

Também alterou o seu artigo primeiro que trazia o seguinte em seu texto “Art. 1º Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Tabai os imóveis de propriedade de deficiente físico que, por esta razão, receba benefício de um salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel e este seja seu domicílio” e passa a ser o seguinte: “Art. 1º Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de Tabai os imóveis de propriedade de deficiente físico que, receba até 02 (dois) salários mínimos mensais ou de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel e este seja seu domicílio”.

Não há alterações ao restante do texto do projeto de lei nº. 011/2019, e assim mantemos também a exposição de motivos original.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU é imposto de competência municipal com função predominante fiscal, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, nos termos do art. 32 do Código Tributário Nacional.

No Município de Porto Alegre, o art. 70 da Lei Complementar nº 7/1973 prevê isenção à pessoa portadora do mal de Hansen, uma vez comprovada a moléstia por atestado médico sanitário oficial; e ao deficiente físico, deficiente mental, ou seus responsáveis legais, reconhecidamente pobres.

Diversos Municípios prevêem isenção do pagamento de IPTU para pessoas com deficiência ou para as pessoas que convivem com doenças graves, destacando-se ainda a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 432/2008 no Poder Legislativo Federal, a fim de conceder isenção do pagamento do IPTU para pessoas que convivem com doenças graves.

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A isenção conforme dispõe as leis atualmente vigentes são concedidas a pessoa com deficiência e condições financeiras insuficientes comprovadas através de Estudo Social realizado pela Assistência Social Municipal.

Nota-se o interesse público em garantir que estas pessoas consigam viver em condições dignas e que possam suportar os gastos com as manutenções que se fazem necessárias devido sua condição física ou mental sem que afetem gravemente suas condições financeiras.

Assim, conforme exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei na oportunidade que protestamos votos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 19 de fevereiro de 2019.



*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)